

Processo n° 3052/2015

Sentença n° 26/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o julgamento foram ouvidas as partes quanto à matéria objecto de reclamação que chegaram ao seguinte acordo:

- Tendo em conta que o móvel (louceiro) entregue em substituição do anterior tem a cor mais escura que a mesa que é cor real de cerejeira, a reclamada irá proceder à encomenda de um conjunto idêntico ao vendido ao reclamante, aquando do contrato de compra e venda em 26/11/2014.
- A reclamada procederá à entrega do conjunto de móveis na casa do reclamante no prazo de trinta dias.
- Entretanto o reclamante poderá usar os dois móveis (louceiro e mesa) que tem em sua casa, tendo o cuidado de não os danificar no interregno da substituição.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita e ao abrigo dos arts. 278º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se e absolvendo-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3052/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, apenas está presente o reclamante, não se encontrando a reclamada.

Ouvido o reclamante previamente por ele foi dito que embora tenha sido nesta data entregue um novo móvel, ainda apresentava defeitos na parte inferior do mesmo, pelo que foi devolvido.

A reclamada informou que o móvel não tem defeitos, mas aspectos que lhe advêm da tonalidade da madeira e um risco.

Para evitar novas deslocações infrutíferas a este Tribunal, entende-se que, a reclamada deverá proceder à alteração da cor e à eliminação do risco, e entretanto o móvel será apreciado por um perito.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito especializado em móveis de madeira que deverá deslocar-se ao local onde se encontrar o móvel, caso os invocados defeitos continuarem a existir.

Oportunamente poder-se-á marcar nova data para a Continuação do Julgamento.

Centro de Arbitragem, 22 de Dezembro de 2015

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

